

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016

PROJETO DE LEI Nº 004/2016.

(Do Presidente Vereador Lucas Santino)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016

Presidente

Dispõe sobre o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O vencimento base mensal dos servidores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos, e dos estáveis, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), correspondente ao salário mínimo nacional – piso nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal ao Salário Mínimo Nacional – Piso Nacional, nos termos da legislação vigente.

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2016.

Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.618, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2015

Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 9,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Valdir Moysés Simão

Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2015

*